



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
05/08/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVÓRAVEL CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS - CFAP AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, PORÉM COM RESSALVAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/2022 que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, estado da Bahia, porém com ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O Projeto de Decreto Legislativo “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.16, *in verbis*:

“Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

(...)

XI. proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, obedecendo-se ao prazo previsto no art. 17;

(...)

XXII. fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, com ênfase no que se refere a:

- a) cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, observando-se a legislação pertinente.

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Decreto Legislativo em voga se justifica e pelo conteúdo da matéria apresentada e fora formulado dentro dos limites legais da Lei Orçamentária.

Ressalta ainda que o presente Projeto de Decreto Legislativo se faz acompanhar do Ofício nº 2547/22-SGE do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

detalhamento quanto ao parecer do órgão fiscalizador, que tem por premissa acompanhar e fiscalizar a aplicação das verbas públicas.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto nos artigos 16, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 07/2022, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 07/2022, com ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de junho de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Relator



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

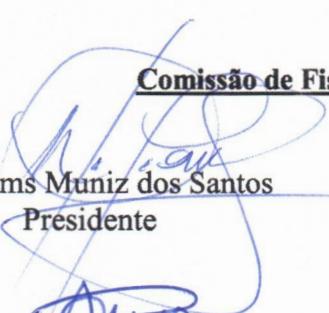
Comissão de Finanças e Orçamento - CFO


Luciano Gomes Lisboa
Presidente

Orlando de Oliveira Santos Filho
Membro


Nelson Vieira Santos (Nelson de Vivi)
Relator

Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo - CFAE


Williams Muniz dos Santos
Presidente

Alexandre Garcia Araújo (Xandó)
Membro


Adnilson Nascimento Pereira
Relator

Dr Alberto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar
Secretária